



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.959

DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Normas Gerais para o Serviço De Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automotores Leves - Táxi no Município de Dumont e dá Outras Providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 1º O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel, no Município de Dumont, doravante denominado "Serviço de Táxi", constitui serviço de interesse público, e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de Táxi no Município de Dumont será outorgado mediante Termo de Autorização emitido pelo Município e Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Tributação e Fiscalização, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo que assegure participação aos interessados, e terá natureza discricionária.

Art. 3º Para efeitos de interpretação desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - AUTORIZATÁRIO - taxista profissional autônomo detentor de Termo de Autorização e Alvará de Licença para prestar serviços de táxi em Dumont;

II - CADASTRO MUNICIPAL DOS CONDUTORES DE TÁXI - registro permanente dos condutores de veículo Táxi e dos automóveis utilizados nos Serviços de Táxi realizado pelo Município;

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

III - PONTO - local pré-fixado, sinalizado e oficializado pelo Município, para o estacionamento de veículos Táxi;

IV - SERVIÇOS DE TÁXI - serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público.

V - TAXISTA AUTÔNOMO - Pessoa natural a quem é outorgado Termo de Autorização para exploração dos Serviços de Taxi.

VI - TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de Táxi, e trabalha em regime de colaboração com o Taxista autônomo nos termos da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

VII - TAXISTA EMPREGADO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos Taxi, empregado de empresa autorizatória.

VIII – ALVARÁ DE LICENÇA - documento expedido pela Divisão de Tributação e Fiscalização que autoriza o Taxista autônomo a explorar o Serviço de Táxi no Município de Dumont, depois de cumpridas as exigências da Lei.

Art. 4º Compete à Divisão de Tributação e Fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I - a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II - a elaboração de normas diretrizes e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - a realização do processo de seleção para a outorga das autorizações, elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos;

IV - a emissão do Alvará de Licença para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

V - a fiscalização dos serviços de táxi no Município de Dumont;

VI - a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da autorização.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 5º O Serviço de Táxi somente pode ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, assim classificados:

I - Taxista Autônomo;

II - Taxista Profissional Empregado;

III - Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo.

Parágrafo Único - Conforme inciso II deste artigo, entende-se por Taxista Profissional Empregado, os motoristas empregados em empresas autorizadas já existentes no Município de Dumont, antes da publicação desta lei.

Art. 6º A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 12.468, de 26 de agosto de 2011, e em especial o preenchimento dos quesitos presentes no ANEXO I desta lei, dentre outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

§ 1º A Divisão de Tributação e Fiscalização emitirá ALVARA DE LICENÇA anual, o qual terá validade durante o exercício.

§ 2º O Taxista Autônomo poderá cadastrar até dois Taxistas Auxiliares de Condutor Autônomo, atendidas as disposições estabelecidas na Lei nº 6.094, de 1.974.

Art. 7º São deveres dos taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997.

VIII – transportar as crianças menores de dez anos nos bancos traseiros dos veículos usando individualmente cinto de segurança, sendo que até os sete anos e meio, elas devem utilizar o equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação), conforme Resolução Contran nº 277.

§1º Os autorizatários devem respeitar a legislação em vigor e as normas baixadas pelo município, relativamente ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

§2º Os autorizatários serão obrigados a portar no veículo o Alvará de Licença ou cópia, que deverá ser autenticada pela Diretoria de Tributação e Fiscalização e ainda, o Termo de Permissão.

Art. 8º O serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I - automóvel dotados de 5 portas;

II - contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;

III - ser dotado de ar-condicionado, airbag duplo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

IV - conter, em local a ser definido pela Divisão de Tributação e Fiscalização, pintura ou adesivo de siglas ou símbolos de identificação.

V - câmera de segurança com gravação de imagens, com instalação facultativa, a critério do titular da licença.

§ 1º A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação.

§ 2º Os autorizatários que já estejam cadastrados junto a Diretoria de Tributação e Fiscalização terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que forem notificados, para adequar o veículo ao que for instituído.

§ 3º - Em caso de falecimento do autorizatário, o respectivo alvará de licença será revogado, e o termo de autorização retornará automaticamente ao município.

DO QUANTITATIVO DE TÁXIS

Art. 9º A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela Divisão de Tributação e Fiscalização, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi considerando número de bandeiradas, número de frações, extensão da corrida média e taxa de ocupação.

§ 1º Compete à Divisão de Tributação e Fiscalização fixar o número máximo de veículos táxi em circulação no Município de Dumont, de acordo com o interesse público e observado o disposto no art. 4º desta lei.

§ 2º A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 1000 habitantes por táxi e nem superior a 1500 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10º Compete à Divisão de Tributação e Fiscalização fixar e fiscalizar



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

os pontos de estacionamento, localização e extensão, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo Único – Os novos pontos a serem fixados serão, obrigatoriamente, de categoria livre.

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 11 O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional autônomo, nos termos do art. 3º desta lei.

§ 1º Fica proibido às empresas autorizadas do serviço de táxi já existentes, ceder seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado.

§ 2º Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

Art. 12 A Autorização para prestação do Serviço de Táxi em Dumont será outorgada mediante procedimento que assegure participação dos interessados, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidos em Edital a ser publicado pelo Município, observadas as exigências e os critérios de seleção constantes no Decreto de regulamentação desta lei.

§ 1º O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, proposta pela Divisão de Tributação e Fiscalização, quando se configure a infração do Autorizado ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei.

Art.13 O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, o preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 6º e demais requisitos desta lei;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 14 A outorga de autorização será entregue aos taxistas devidamente inscritos e que preencham os requisitos previstos no edital de seleção.

§ 1º Em caso de empate, a decisão será por sorteio, nos termos do Edital;

§ 2º O resultado será divulgado em edital firmado pela Divisão de Tributos e Fiscalização e publicado no Diário Oficial do Município;

§ 3º Do resultado caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Homologado o resultado pela Chefe de Divisão de Tributação e Fiscalização, será publicado no Diário Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de 5 dias para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.

DAS TARIFAS

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará a tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi, com base em estudo efetuado pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 17 A composição, a metodologia e os critérios a serem observados na fixação da tarifa serão estabelecidos em regulamento.

DOS TRIBUTOS A SEREM COBRADOS:

Art. 18 Os veículos abrangidos na forma desta lei ficam sujeitos ao pagamento anual, com pontualidade, das taxas e impostos municipais inerentes.

§ 1º - Os autorizatários proprietários ficam sujeitos ao recolhimento das taxas e impostos:

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

II – Alvará de Licença, a ser pago anualmente, e sua cobrança se dará no ano subsequente a publicação desta lei;

§ 2º - Os auxiliares de motorista, por sua vez, deverão recolher:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

DAS PENALIDADES

Art. 19 As sanções administrativas a serem aplicadas ao Autorizatório do Serviço de Táxi e aos seus prepostos, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão ou cassação do Registro de Condutores;
- IV - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;
- V - suspensão ou cassação do Termo de Autorização;
- VI - impedimento para prestação do serviço.

Art. 20 A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os novos pontos de estacionamento a que se refere o art. 10 desta lei serão fixados de forma a manter a situação atual dos pontos de estacionamento eventualmente já existentes quando da entrada em vigor desta lei.

Art. 22 Os taxistas autorizatórios deverão prestar diretamente, no mínimo, 30% do tempo de operação do táxi.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0991

terça-feira, 29 de abril de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

Art. 23 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei contar da data da sua publicação.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e a cobrança dos tributos se dará no exercício seguinte a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 25 de Abril de 2025

ROGERSON APARECIDO B. RUIZ
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

25



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

Renovação da Permissão para Exploração do Serviço de Táxi Município de Dumont – SP:

1. Documentação Pessoal do Permissionário

- ☐ Cópia do RG e CPF
- ☐ Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com observação "EAR" (Exerce Atividade Remunerada)
- ☐ Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias) no município de Dumont

2. Documentação do Veículo

- ☐ Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) atualizado, constando a categoria "aluguel"
- ☐ Laudo de vistoria veicular atual (emitido por órgão credenciado ou pela Prefeitura, conforme legislação local)
- ☐ Apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros (RCF-V), se exigido em lei municipal
- ☐ Comprovante de pagamento do IPVA

3. Documentos Comprobatórios da Atividade

- ☐ Comprovações de pagamento das taxas municipais referentes ao serviço de táxi (ex: taxa de alvará, ISSQN, etc.)
- ☐ Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, quando aplicável
- ☐ Comprovações de corridas realizadas (extrato de maquininha, aplicativo ou recibos, se disponível)
- ☐ Declaração de atividade (modelo fornecido pela Prefeitura ou feita pelo próprio permissionário, com firma reconhecida)
- ☐ Declaração de filiação a cooperativa, associação ou sindicato de taxistas (se for o caso)

4. Outros (se aplicável)

- ☐ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal
- ☐ Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal)
- ☐ Termo de responsabilidade ou ciência das normas municipais sobre o serviço de táxi
- ☐ Comprovante de regularidade com o INSS (para permissionários que contribuem como autônomos)